



MPV 1164
00032

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023.

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei no 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimida a alínea 'c' do inciso II do artigo 27 da Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA

Pela presente emenda, proponho a supressão da alínea que revoga os artigos 5º a 20 da Lei Federal 14.284, de 2021, que por sua vez possibilitam a concessão de benefícios visando incentivar o esforço individual e a emancipação, quais sejam (i) o Auxílio Esporte Escolar; (ii) a Bolsa de Iniciação Científica Júnior; (iii) o Auxílio Criança Cidadã; (iv) o Auxílio Inclusão Produtiva Rural; e (v) o Auxílio Inclusão Produtiva Urbana.

Conforme se observa da redação da MPV 1164, o Executivo Federal realizou a revogação destes incentivos sem muito esclarecer a respeito de sua motivação, suprimindo qualquer referência a seu respeito e realizando sua revogação expressa por meio de alínea no art. 27 da proposição encaminhada ao Congresso.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970
Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



CD/23562.56630-00



* C D 2 3 5 6 2 5 6 6 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Em realidade, sabemos que a mera concessão de auxílio financeiro não possibilita diretamente a recuperação de uma família ou um indivíduo da pobreza, mas garante meios básicos para que o mesmo busque um emprego, organize sua vida, e assim consiga progredir aos poucos visando uma melhor estrutura financeira e uma melhor qualidade de vida.

No entanto, ao criar os auxílios por merecimento, inclusos no artigo 5º acima citado, o Governo Federal de 2021 tinha por escopo incentivar os interessados, mais do que somente pela destinação de um valor em espécie, mas pela cobrança de uma continuidade no empenho dos beneficiários pela busca de uma melhor qualidade de vida.

Nesse campo, o valor destinado a esses programas específicos não pode ser visto meramente como uma despesa, mas um investimento, pois goza de maiores chances de converter o beneficiário em um verdadeiro partícipe da vida civil, e incluir o mesmo no mercado de trabalho de uma forma muito mais rápida do que o Benefício geral em sua exclusividade.

Assim, dada a grande valia desse trecho (arts. 5º - 20) da lei anterior, proponho aos colegas sua manutenção em vigência, visando manter em exercício esses benefícios que trazem mais retorno e de forma mais rápida à comunidade e ao próprio Erário.

Portanto, são essas as razões que nos levam à propositura desta emenda.

Sala da Comissão, em _____, de _____ de 2023.

Deputada Júlia Zanatta
PL/SC

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970
Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



CD/23562.56630-00



* C D 2 3 5 6 2 5 6 6 3 0 0 *